



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 02655  
SAGR/Fls. 20

LEI Nº , de 26 de fevereiro de 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI*

*APROVA:*

**Art.º 1º** - Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Piraí.

**Parágrafo Único** – O Programa será desenvolvido, implantando e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

**Art. 2º** - O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.

**Art. 3º** - O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

**Art. 4º** - Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

**I** – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a- De mulheres interessadas em participar do Programa.

b- De universidades, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa.

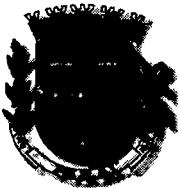
c- De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

**II** – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a- Cursos que promovam a melhoria no nível educacional e cultural;

b- Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c- Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 02655  
Rúbrica: 10/02/2024 1a. 21

*III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);*

*IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.*

*Art. 5º As despesas com execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.*

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Presidente

*PL nº 90/2023 - Aleksandro Sena Silva (Sena)*